



Bruxelas, 7.2.2019  
COM(2019) 57 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**sobre a avaliação intercalar do programa Alfândega 2020**

{SWD(2019) 14 final}

## 1. CONTEXTO

O [Regulamento \(UE\) n.º 1294/2013](#) estabeleceu o programa Alfândega 2020 como um programa de ação plurianual para o setor aduaneiro na UE, destinado a facilitar e reforçar a cooperação entre as administrações nacionais. Em conformidade com o artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, foi encomendado um estudo externo para contribuir para a avaliação intercalar do programa. Os resultados desse estudo são apresentados no documento de trabalho em anexo e constituem a base do presente relatório.

O objetivo da avaliação intercalar era avaliar o programa Alfândega 2020 desde o seu lançamento, em 1 de janeiro de 2014, até meio do processo de aplicação (31 de dezembro de 2017). A avaliação teve em conta todas as atividades financiadas pelo programa, bem como todas as suas partes interessadas.

O presente relatório tem por objetivo apresentar os progressos alcançados a nível i) da realização dos objetivos do programa; ii) da eficiência da utilização dos recursos e dos aspetos de simplificação; iii) da pertinência contínua do programa; iv) da sua coerência e do seu contributo para as políticas mais abrangentes e para outras iniciativas da UE; e v) o valor acrescentado do programa a nível da UE.

## 2. PERTINÊNCIA

A União Aduaneira é uma pedra angular da UE e um fator essencial para o funcionamento do mercado único. Muitas das atividades no domínio aduaneiro são de natureza transfronteiriça, envolvendo e afetando todos os Estados-Membros. O território da União Aduaneira da UE é regido por regras e procedimentos comuns estabelecidos no [Código Aduaneiro da União](#) (CAU). O próprio CAU é um marco na modernização das alfândegas da UE, destinado a criar um ambiente sem papel para as alfândegas e o comércio.

Através das suas várias iterações, o programa Alfândega está em vigor há mais de 25 anos e evoluiu com o mercado único. Atualmente, participam no programa 34 países: 28 Estados-Membros da UE e 6 países candidatos e potenciais candidatos<sup>1</sup>. Ao longo dos anos, o programa Alfândega tornou-se parte integrante do panorama, das políticas, dos processos e dos procedimentos aduaneiros nacionais e europeus. Nalguns casos, por exemplo no que respeita às infraestruturas informáticas, o programa passa quase despercebido quando os funcionários aduaneiros e os operadores económicos exercem as suas atividades. No entanto, com a modernização contínua da União Aduaneira, o programa nunca foi, provavelmente, tão necessário como agora. Neste contexto, considera-se que é pertinente para as necessidades mais alargadas de uma União Aduaneira da UE eficiente, expressas através das necessidades mais

---

<sup>1</sup> Albânia, Bósnia-Herzegovina, antiga República jugoslava da Macedónia, Montenegro, Sérvia e Turquia.

específicas das administrações aduaneiras nacionais, dos operadores económicos e dos cidadãos europeus.

O programa foi particularmente importante para as *administrações aduaneiras*, ajudando-as a implementar sistemas de informação europeus e a garantir a sua sustentabilidade financeira; na maioria dos casos, estes sistemas estão previstos no CAU, e a Comissão e os Estados-Membros partilham a responsabilidade pela sua aplicação e pelo seu apoio. O programa Alfândega deu resposta à necessidade de interoperabilidade, de interconectividade e de dependência dos sistemas aduaneiros eletrónicos graças a um sistema de dados unificado para uma União Aduaneira da UE eficiente. Já estão em funcionamento 49 sistemas informáticos e infraestruturas de apoio diferentes, e a sua grande fiabilidade é fundamental para o bom funcionamento dos procedimentos aduaneiros e do mercado único no seu conjunto. Em geral, verificou-se que os sistemas informáticos que estão em funcionamento há muito tempo e apoiam o papel mais tradicional e as necessidades das alfândegas no que respeita à classificação das mercadorias, à gestão das tarifas ou ao controlo da circulação de mercadorias, correspondiam melhor às necessidades subjacentes.

Relativamente aos *operadores económicos*, as suas necessidades articulam-se em torno da forma eficiente e eficaz com que são tratados os processos aduaneiros, uma vez que a rapidez e a fiabilidade do desalfandegamento têm um impacto direto na produtividade e na rentabilidade das empresas. Embora as administrações nacionais sejam os principais beneficiários do programa Alfândega 2020, milhares de operadores económicos interagem regularmente com os sistemas informáticos financiados pelo programa. Os sistemas fornecem-lhes rapidamente informações que não se encontram disponíveis noutra sítio, o que ajuda a reduzir alguns dos encargos administrativos e a simplificar os procedimentos e permite, em última análise, aumentar a segurança jurídica e facilitar o comércio. As ações conjuntas do programa Alfândega 2020 favorecem o diálogo entre as alfândegas e a comunidade empresarial e ajudam a otimizar o potencial do programa para os Estados-Membros, tendo simultaneamente em conta as implicações práticas para as empresas. Verificou-se, por vezes, que alteravam a relação entre as administrações aduaneiras e as empresas para a tornar numa relação mais assente na parceria, mais adequada a um ambiente moderno.

O programa Alfândega 2020 aborda igualmente questões de interesse geral para todos os *cidadãos* europeus. Estas questões dizem respeito às ameaças de tráfico internacional e de contrabando de mercadorias ilícitas, que constituem um risco para a segurança ou para a saúde dos cidadãos. Os objetivos específicos do programa em matéria de proteção e segurança dos cidadãos europeus tornaram-se, por conseguinte, cada vez mais pertinentes. A questão das preocupações relacionadas com a economia e os serviços cada vez mais digitalizados é igualmente pertinente. A conceção e os objetivos do programa Alfândega 2020 correspondem plenamente às preocupações das partes interessadas.

### 3. EFICÁCIA

O objetivo geral do programa consiste em apoiar o funcionamento e a modernização da União Aduaneira através da cooperação entre os países participantes, as suas autoridades aduaneiras e os seus funcionários. A avaliação concluiu que o programa forneceu o quadro e os meios tecnológicos necessários para trabalhar em conjunto e partilhar informações, a fim de apoiar o funcionamento e a modernização da União Aduaneira (em especial no que respeita à implementação do CAU) e, por conseguinte, reforçar o mercado único.

A plataforma segura para o intercâmbio e a partilha de informações apoiada pelo programa ajudou os Estados-Membros e os operadores económicos a superar a sua relutância em partilhar dados sensíveis, que dificultava uma cooperação eficaz. Só em 2017, as partes interessadas trocaram quase 4,8 mil milhões de mensagens.

As ações conjuntas do programa permitiram mais intercâmbios de boas práticas e possibilidades de aprendizagem. Cada tipo de ação revelou-se pertinente em circunstâncias específicas, sobretudo em função do resultado pretendido. Em todos os tipos de ações, incluindo as equipas de peritos (um novo instrumento que apoia uma cooperação operacional reforçada numa base regional ou temática), o programa ajudou as administrações a identificar, divulgar e adotar as boas práticas, o que conduziu à adoção pela administração aduaneira de métodos de trabalho melhorados e a uma abordagem mais coerente na aplicação das regras aduaneiras.

O programa Alfândega 2020 contribuiu para ***promover a confiança*** entre as administrações aduaneiras, bem como entre os operadores económicos. A maioria dos participantes aproveitou a oportunidade para construir e alargar as suas redes e os seus contactos, tendo a grande maioria utilizado estas ligações para resolver problemas quotidianos de uma forma regular. Também partilharam algumas realizações (por exemplo, orientações, relatórios de reuniões, boas práticas, etc.) com os seus colegas e utilizaram-nas ativamente no âmbito do seu trabalho quotidiano. O valor das redes humanas e dos contactos pessoais constituiu um dos benefícios mais apreciados do programa.

Esta cooperação e confiança são necessárias, uma vez que as autoridades aduaneiras dependem umas das outras para desempenhar o seu papel na cobrança das receitas e, por conseguinte, ***proteger os interesses financeiros e económicos*** da UE e dos seus Estados-Membros. O reforço da sua cooperação, a partilha de boas práticas, a criação de soluções comprovadas, a confiança depositada nos seus homólogos e nos sistemas informáticos que todas utilizam podem ser atribuídos ao programa Alfândega 2020. Do mesmo modo, no que respeita ao ***aumento da proteção e da segurança***, um domínio em que os analistas de risco aduaneiro estão encarregados de lutar diariamente contra as ameaças à segurança, as autoridades aduaneiras apoiam-se num sólido intercâmbio de informações entre si e, muitas vezes, com outras autoridades e organismos, o que é garantido pelo programa Alfândega 2020. Neste contexto, o programa apoia as administrações aduaneiras no seu trabalho em matéria de gestão dos riscos, de gestão das

fronteiras externas, de tecnologia de deteção aduaneira e de proteção do património cultural ou da natureza.

No que diz respeito ao *reforço da capacidade administrativa das autoridades aduaneiras*, o programa Alfândega 2020 proporciona um grande apoio, que vai das questões técnicas e operacionais a uma aplicação legal mais estratégica e à uniformidade. O programa foi crucial para ajudar as administrações aduaneiras a prepararem-se para a adoção formal do CAU. Os módulos de aprendizagem em linha mais recentes sobre a aplicação do CAU atraíram já 68 915 funcionários aduaneiros e 726 000 operadores económicos. As ações conjuntas e as atividades de formação do programa facilitaram i) um entendimento comum dos requisitos legais; ii) o alinhamento das interpretações das disposições aduaneiras; iii) a harmonização da terminologia; e iv) uma maior uniformidade na aplicação dos métodos de trabalho do CAU.

Graças a uma maior cooperação entre os Estados-Membros, ao apoio financeiro e técnico para desenvolver e implantar os sistemas de informação europeus e ao reforço da capacidade dos Estados-Membros para aplicarem as disposições do CAU, o programa contribuiu para o bom funcionamento e para a modernização da União Aduaneira da UE.

#### **4. EFICIÊNCIA**

O orçamento global do programa Alfândega 2020 é de 522 943 000 EUR, de entre os quais 288 722 000 EUR foram atribuídos em 2014-2017. Quase 85 % do orçamento foi afetado ao desenvolvimento, ao funcionamento e à manutenção dos *sistemas de informação europeus*. Estes sistemas informáticos comuns exigem manifestamente muitos recursos. No entanto, conferem um conjunto de benefícios em todos os domínios das atividades aduaneiras, incluindo a harmonização dos procedimentos aduaneiros, a aplicação uniforme da legislação aduaneira, a partilha de informações e a criação de economias de escala. Este último aspeto é nomeadamente possível graças aos sistemas centralizados que sustentam vários sistemas diferentes dotados de vários tipos de *hardware*, de *software* e de equipamentos de comunicação. Estes sistemas ajudam as administrações a dispor de um método coerente, sólido e seguro para trabalhar em conjunto. Estão interconectados e são interoperáveis, ligando não só os sistemas nacionais aos sistemas centrais, mas também os sistemas centrais entre si. Constituem uma resposta tecnológica aos objetivos do programa Alfândega 2020 e são amplamente utilizados pelas autoridades aduaneiras e pelos operadores económicos nas suas operações aduaneiras quotidianas. A sua importância para a modernização das alfândegas, criando um ambiente sem papel, é inestimável.

Quanto às *ações conjuntas*, os custos da sua organização são determinados pela participação e dependem dos níveis de despesas de transporte, alojamento e ajudas de custo. As suas estruturas de custos variam apenas ligeiramente entre os diferentes tipos de ações. O custo médio por participante por ação, para todos os tipos de ações conjuntas (com exceção das equipas de peritos) é de cerca de 921 EUR. Este montante manteve-se mais ou menos inalterado desde a última iteração do programa e está em consonância com programas semelhantes. Trata-se do

preço a pagar pelos inúmeros benefícios conferidos pelas ações conjuntas que proporcionam um quadro para uma colaboração ampla e inclusiva contínua, criando relações profissionais e funcionando como catalisadores. Esta colaboração pressupõe o intercâmbio de ideias e de experiências práticas, a exploração de temas difíceis, novas tendências tecnológicas, soluções empresariais e abordagens informáticas, o alinhamento do entendimento de cada um sobre a legislação e as práticas ou o incentivo a alterações nas políticas nacionais. Um mecanismo de programação flexível e plurianual para ações conjuntas poderia estimular ainda mais a eficiência do processo de planeamento e de coordenação.

As *atividades de formação* são eficientes, uma vez que os seus custos de desenvolvimento são, em grande medida, pontuais e que a sua rentabilidade aumenta a cada novo participante. Com efeito, a formação no âmbito do programa Alfândega 2020 traz vantagens redobradas. Pela sua natureza, dirige-se a indivíduos que dela beneficiam por si próprios, aumentando a sua compreensão, o seu conhecimento e a sua capacidade. Uma vez que o programa oferece uma base de formação uniforme para todos, existe posteriormente uma maior compreensão das regras; a sua aplicação multiplica os benefícios para as administrações aduaneiras, para os operadores económicos e para a União Aduaneira no seu conjunto.

Embora a *simplificação* não constitua, enquanto tal, um dos objetivos do programa, este apoia outras iniciativas destinadas a simplificar e a modernizar o ambiente aduaneiro. Os sistemas de informação europeus e as bases de dados apoiados pelo programa conduzem diretamente a um quadro tecnológico mais simples, mais sólido e mais fiável, fácil de manter e de apoiar. Estão igualmente a ser criados procedimentos simplificados ou formas mais uniformes de trabalhar através das ações conjuntas do programa e das suas realizações diretas, no âmbito das quais os Estados-Membros e os representantes do comércio colaboram relativamente à aplicação prática das regras.

Foram igualmente alcançados alguns ganhos de eficiência em termos de *sinergias* entre os programas Alfândega 2020 e Fiscalis 2020. Embora os domínios de intervenção dos dois programas sejam diferentes, ambos visam permitir a cooperação e o intercâmbio de informações entre as administrações. Estas semelhanças ofereceram oportunidades de sinergias tanto em termos de acordos administrativos como de trabalho conjunto, incluindo o enriquecimento mútuo e o financiamento conjunto de componentes partilhados, tais como sistemas informáticos e abordagens semelhantes em matéria de reforço das capacidades humanas e de formação. Deste modo, é mais fácil coordenar as abordagens e os processos, o que garante a coerência e cria economias de escala, reduzindo a duplicação de esforços. A nível dos conteúdos, as sinergias são menos evidentes, embora existam alguns exemplos visíveis no domínio dos impostos especiais de consumo; trata-se de um domínio de competência frequentemente partilhado entre as administrações fiscais e aduaneiras nacionais e ao qual o programa Alfândega 2020 prestou um apoio específico no que respeita à identificação de domínios de interesse comum.

## **5. COERÊNCIA**

A *coerência interna* entre as diferentes características, componentes e conceções do programa é extremamente forte, e o nível de coerência entre a lógica de intervenção e os objetivos do programa e a sua execução é elevado. As diferentes atividades também se reforçam e completam mutuamente, melhorando os resultados do programa. A abordagem geral de problemas específicos tratados pelos diferentes componentes do programa é característica de vários sistemas de informação europeus, cuja aplicação e melhorias a nível das empresas são apoiadas por ações conjuntas e formações.

Em termos de *coerência externa*, o programa Alfândega 2020 enquadra-se bem na Estratégia Europa 2020, na medida em que contribui para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo através da melhoria do funcionamento do mercado único. Neste sentido, faz parte integrante das políticas mais amplas da UE. Ao apoiar a aplicação do CAU, o programa ajuda a simplificar os procedimentos existentes que podem facilitar as trocas comerciais e reduzir os custos para as empresas. Por conseguinte, está em plena consonância com o objetivo da UE de criar um quadro moderno e sem papel para as alfândegas e o comércio, preservando simultaneamente os interesses financeiros, económicos e sociais da UE. O programa Alfândega 2020 contribui para facilitar a circulação no âmbito do comércio legítimo e ajuda os operadores cumpridores e dignos de confiança a beneficiar de uma simplificação máxima, aumentando a produtividade e a competitividade. Combate o volume crescente de comércio de mercadorias ilegais, contrafeitas ou perigosas que ameaçam o emprego, o crescimento, a inovação, a competitividade das empresas da UE, a segurança e a saúde dos cidadãos europeus.

O Regulamento (UE) n.º 1294/2013 estabelece que os recursos devem ser partilhados com outros instrumentos de financiamento que visam objetivos comuns e que as ações do programa devem assegurar a coerência da utilização dos recursos da UE que apoiam o funcionamento da União Aduaneira. Existem outros instrumentos financeiros que estão igualmente disponíveis para responder às necessidades específicas das administrações aduaneiras nacionais. A avaliação indica que estas complementaridades não são suficientemente exploradas. Não são suficientemente postas em evidência, o que conduz a uma falta geral de sensibilização entre as administrações aduaneiras.

## **6. VALOR ACRESCENTADO PARA A UE**

A política aduaneira é uma competência exclusiva da UE. No entanto, a aplicação da legislação aduaneira da UE (o CAU) é uma competência nacional. O quadro jurídico da UE, por si só, não garante suficientemente o bom funcionamento da União Aduaneira. Esse quadro deve ser complementado por medidas de apoio, como as previstas no programa Alfândega 2020, a fim de assegurar que a legislação aduaneira da UE é aplicada de forma convergente e coerente a nível nacional.

Tal como descrito anteriormente, muitas das atividades das alfândegas modernas são de natureza transfronteiriça, envolvendo e afetando todos os Estados-Membros. Exigem uma ação coletiva a nível da UE para alcançar um nível elevado de cooperação, com uma relação custo-benefício superior àquela que existiria se cada Estado-Membro estabelecesse quadros de cooperação individuais numa base bilateral ou multilateral. As partes interessadas chegaram a um consenso quanto ao facto de o programa se ter revelado eficaz na tentativa de fornecer soluções para os problemas e questões relativamente aos quais existe uma clara dimensão europeia, complementando (em vez de duplicar) as iniciativas a nível nacional.

As autoridades aduaneiras no âmbito da União Aduaneira aplicam as mesmas regras. Todos os Estados-Membros dependem uns dos outros e precisam de informações tão completas quanto possível. Por sua vez, os operadores económicos esperam obter um nível equivalente de serviço, de velocidade e de previsibilidade das regras e procedimentos sempre que têm de lidar com os serviços aduaneiros. Esta interdependência exige uma cooperação e uma aproximação das práticas. O programa Alfândega 2020 foi fundamental para alcançar esta convergência.

Tal como acima referido, o programa Alfândega 2020 contribuiu, em especial, para apoiar todos os aspetos da aplicação do CAU. O CAU teria sido aplicado por si só mas, sem o apoio do programa, o prazo de aplicação teria sido muito mais longo e teriam surgido maiores dificuldades. O programa Alfândega 2020 contribuiu para a sustentabilidade financeira dos sistemas de informação europeus, e o seu financiamento atempado foi crucial para garantir a disponibilidade e a partilha dos dados da cadeia de abastecimento e das informações pertinentes em termos de riscos. Assim, o programa Alfândega 2020 gerou *economias de escala* e *ganhos de eficiência*, ajudando as administrações nacionais — e, muitas vezes, os operadores económicos — a poupar tempo e recursos, em especial para os países participantes com administrações aduaneiras mais pequenas e com menos recursos. Tudo o que está relacionado com a interoperabilidade e a interconectividade dos sistemas informáticos centrais representa um valor acrescentado para a UE. As características simbióticas da arquitetura central dos sistemas de informação europeus para as alfândegas são inigualáveis e não podem ser reproduzidas a nível nacional.

Embora os sistemas de informação europeus apoiem a União Aduaneira nos aspetos técnicos dos sistemas interoperáveis e interligados, tornaram-se parte integrante do trabalho quotidiano dos funcionários aduaneiros e dos operadores económicos, e deixaram de ser considerados como realizações do programa Alfândega 2020. Por sua vez, as ações conjuntas são dinâmicas, o que oferece às administrações oportunidades de cooperação, comunicação e criação de redes sem paralelo; em última análise, criam um clima de confiança e conduzem a uma maior convergência das abordagens e das práticas. O mesmo se aplica às atividades de formação, que não só ajudaram as administrações aduaneiras nacionais a melhor compreender e aplicar a legislação aduaneira da UE e os procedimentos conexos, mas também, o que é talvez ainda mais importante, a fazê-lo de uma forma mais uniforme. Os ganhos de eficiência foram mais significativos, especialmente para os países participantes que ainda não tinham programas

nacionais de formação bem desenvolvidos. Teria sido difícil, ou mesmo impossível, para esses países fazê-lo por si mesmos. Em última análise, o programa Alfândega 2020 contribuiu para a aproximação das abordagens nacionais, gerando um clima de confiança e criando uma narrativa única e uma visão partilhada.

Se o programa não existisse, a cooperação entre os países participantes teria assentado em relações não estruturadas, em canais formais morosos e em acordos de reciprocidade, o que seria significativamente mais difícil e dispendioso de aplicar na prática e de manter. Dada a dimensão das operações do programa Alfândega 2020, quer em termos do elevado número de ações conjuntas, da versatilidade dos temas, da sua dimensão europeia, quer da participação pan-europeia em ações e formações, é difícil imaginar que poderiam ser organizadas atividades semelhantes a qualquer outro nível. No que diz respeito aos sistemas de informação europeus, caso não houvesse financiamento futuro para o seu desenvolvimento e manutenção contínuos, seria difícil continuar a utilizá-los para além do médio prazo. O risco de se tornarem obsoletos seria elevado, e perder-se-iam as economias de escala e as reduções dos custos globais.

O programa Alfândega 2020 gerou resultados tangíveis e ajudou os funcionários aduaneiros a adquirir competências e a trocar experiências. No entanto, se o programa fosse interrompido, nenhum dos resultados do programa poderia ter continuidade para além do curto prazo. As diferenças existentes persistiriam e as redes construídas e melhoradas graças aos anos de colaboração desapareceriam.

## 7. CONCLUSÕES

O programa Alfândega 2020 revelou-se extremamente *pertinente* para responder às necessidades das administrações aduaneiras, dos operadores económicos, dos cidadãos europeus e da União Aduaneira no seu conjunto. Ao longo dos anos, tornou-se parte integrante do panorama, das políticas, dos processos e dos procedimentos aduaneiros nacionais e europeus, fornecendo sistemas de informação europeus interoperáveis, interligados e fiáveis. Uma vez que os Estados-Membros dependem uns dos outros para desempenharem corretamente as suas funções aduaneiras, necessitam de ferramentas eficazes e eficientes para a comunicação, o intercâmbio de informações e a cooperação global, que constituem todos o objetivo do programa.

O programa foi *eficaz* para atingir os seus objetivos e contribuiu significativamente para o bom funcionamento da União Aduaneira e para a sua modernização. Promoveu a cooperação e o intercâmbio de informações, quer facilitando a convergência a nível estratégico, como aproximando as abordagens, a interpretação, os procedimentos administrativos, as melhores práticas e as regras a nível operacional. A plataforma segura para o intercâmbio de informações ajudou os Estados-Membros e os operadores económicos a superar a sua relutância em partilhar dados sensíveis e criou um clima de confiança. O valor das redes humanas e dos contactos pessoais constituiu um dos benefícios mais apreciados do programa.

O *reforço da cooperação e da confiança* ajudou os Estados-Membros a apoiarem-se mutuamente no que respeita à proteção dos interesses financeiros e económicos da UE e dos seus Estados-Membros, bem como ao aumento da proteção e da segurança, graças a um intercâmbio eficiente de informações fiáveis. No que respeita ao aumento da capacidade administrativa das autoridades aduaneiras, o programa Alfândega 2020 foi fundamental para ajudar as administrações aduaneiras a prepararem-se para a adoção formal do CAU, graças a um entendimento comum dos requisitos legais, ao alinhamento da interpretação das disposições aduaneiras, à harmonização da terminologia e a uma maior uniformidade na aplicação dos métodos de trabalho do CAU.

Em termos de *eficiência*, o componente que exige mais recursos (isto é, os sistemas de informação europeus) é também o mais útil, trazendo uma série de benefícios em todos os domínios das atividades aduaneiras, incluindo a harmonização dos procedimentos aduaneiros, a aplicação uniforme da legislação aduaneira, a partilha de informações e a criação de economias de escala, em especial através dos sistemas centralizados. Estes sistemas são utilizados nas operações quotidianas das autoridades aduaneiras e dos operadores económicos, e a sua importância para a modernização das alfândegas a fim de criar um ambiente sem papel foi inestimável. Decorrem diferentes benefícios das ações conjuntas e das atividades de formação, que proporcionam um quadro para uma colaboração ampla e inclusiva contínua, aumentando o entendimento, os conhecimentos e as capacidades, criando relações profissionais e atuando como catalisadores. Os sistemas de informação comuns e as bases de dados apoiados pelo programa conduzem diretamente a um quadro tecnológico mais simples, mais sólido e mais fiável, fácil de manter e de apoiar.

O programa Alfândega 2020 faz parte integrante das políticas mais amplas da UE e é *coerente* com o objetivo da UE de criar um quadro moderno e sem papel para as alfândegas e o comércio, preservando simultaneamente o bem-estar e os interesses financeiros, económicos e sociais da UE. Ao apoiar a aplicação do CAU, o programa ajuda a facilitar as trocas comerciais e a reduzir os custos para as empresas, aumentando a sua produtividade e competitividade.

O maior valor acrescentado para a UE do programa Alfândega 2020 consiste no apoio a todos os aspetos da aplicação do CAU, que exigem soluções da UE para os problemas da UE e uma estreita cooperação entre os Estados-Membros; estes têm de aplicar as mesmas regras e ajudar-se mutuamente na prossecução dos objetivos da União Aduaneira. O programa contribuiu para a sustentabilidade financeira dos sistemas de informação europeus interoperáveis e interligados, preenchendo os requisitos do CAU graças a maiores economias de escala e a uma eficiência acrescida. As características simbióticas da arquitetura informática pan-europeia para as alfândegas são inigualáveis e não podem ser reproduzidas a nível nacional. As ações conjuntas também ofereceram às administrações oportunidades de cooperação, comunicação e criação de redes sem paralelo, criando um clima de confiança e conduzindo a uma maior convergência das abordagens e das práticas. Dada a dimensão das operações do programa Alfândega 2020, a versatilidade dos temas, e a sua dimensão europeia ou pan-europeia, é difícil imaginar que

poderiam ser organizadas atividades semelhantes a qualquer outro nível. Se o programa fosse interrompido, nenhum dos resultados do programa poderia ter continuidade para além do curto prazo. As diferenças existentes persistiriam e as redes construídas e melhoradas graças aos anos de colaboração desapareceriam. O funcionamento da União Aduaneira e o prosseguimento da integração das autoridades aduaneiras nacionais que a implementam continuam inteiramente dependentes do programa Alfândega. Tendo em conta a rápida evolução e os desafios futuros da União Aduaneira, o apoio contínuo do programa é essencial.